

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2018/3ªPmJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Ceará-Mirim/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá atuar em observância aos Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Legalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estado do Rio Grande do Norte e seus municípios passam por uma grave crise financeira, sendo necessárias adoção de medidas destinadas à diminuição das despesas públicas, bem como a utilização racional dos recursos públicos como forma de prevenir danos futuros decorrentes da sua escassez;

CONSIDERANDO que é fato público e notório o atraso reiterado no pagamento da remuneração mensal e do décimo terceiro salário dos servidores públicos e a dificuldade dos gestores de pagar a folha de pessoal, no âmbito municipal e estadual, diante da grave crise financeira que atinge todos os Entes Federativos;

CONSIDERANDO que o carnaval promovido nos municípios desta Comarca é uma tradicional festa, custeado, via de regra, pela Prefeitura Municipal, a ser realizado entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, período no qual há inegável movimentação de pessoas e de foliões nas cidades, além de propiciar o incremento na economia local, como a geração de empregos, nos restaurantes, bares e hotéis, além dos pequenos negócios na área da alimentação;

CONSIDERANDO, que o Carnaval é evento de grande porte, com expressiva reunião de pessoas, cuja realização pressupõe a organização de aparato de segurança capaz de garantir a ordem e a tranquilidade do evento, bem como a integridade física dos cidadãos que dele deverão participar;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Ceará-Mirim, Pureza e Rio do Fogo que:

I) em caso de a remuneração dos servidores públicos municipais, referente aos meses de 2017 e ao décimo terceiro salário, não esteja integralmente quitada, abstenham-se de realizar gastos e despesas com o carnaval do ano de 2018;

II) em caso da realização de despesas com os festejos de carnaval no ano de 2018 implicar em dificuldades para o pagamento da folha de pessoal ou dos contratos vigentes no município, abstenham-se de realizar gastos e despesas com o carnaval do ano de 2018;

III) encontrando-se a folha de pessoal em dia, não havendo perigo de comprometer o adimplemento da folha ou dos contratos mantidos pelo município, e havendo interesse de realizar a referida festa, comprovem a adoção de medidas destinadas à redução nos custos para a realização do Carnaval 2018, inclusive nos serviços de mídias, de publicidade, de contratação de artistas, de bandas, de serviços de buffet e de montagens de estruturas de palco e som para apresentações artísticas, utilizando-se, para tanto, de quadro comparativo entre as despesas deste ano, com as despesas dos anos anteriores, para a realização dos festejos de carnaval, de modo a permitir a aferição das reduções promovidas;

IV) Busquem parcerias e patrocínios perante a iniciativa privada a fim de diminuir os custos do Poder Público na realização do Carnaval 2018.

V) Informem quais as medidas adotadas para garantir a segurança e a prestação dos serviços de saúde aos foliões e das pessoas em geral durante o período festivo.

Em face do exposto, remeta-se ofício aos Prefeitos dos Municípios de Ceará-Mirim, Pureza e Rio do Fogo para tomarem conhecimento da presente recomendação e que, no prazo de 10 (dez) dias, informem quais as providências adotadas.

Publique-se no DOE, com via eletrônica ao CAOP-PP e afixação no quadro de avisos desta Promotoria, conforme arts. 9º e seguintes da Resolução 02/08.

Ceará-Mirim, 30 de janeiro de 2018.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça